



## **CONGRESSO NACIONAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

### **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025**

#### **REQUERIMENTOS INVALIDADOS**

Emitido em 27/03/2026, às 00h51

<b>Requerimentos:</b>
678/2025, 679/2025, 908/2025, 1009/2025, 1169/2025, 1415/2025, 1418/2025, 1470/2025, 2472/2025, 2574/2025, 3033/2026, 3170/2026



**REQUERIMENTO N \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_**

Requer a **QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO** da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS**, CPF 341.314.018-35, referente, ao ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de **QUEBRA DO SIGILO FISCAL** da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS**, CPF 341.314.018-35, **referente** ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025**:

- **Css Locacao de Veículos Maquinas e Equipamentos LTDA CNPJ 57.527.587/0001-09;**

### **JUSTIFICAÇÃO**

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R\$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos,





como a Css Locacao de Veículos Maquinas e Equipamentos LTDA CNPJ 57.527.587/0001-09. Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA  
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM  
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO  
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA  
DEPUTADO-NOVO/RJ





**REQUERIMENTO N \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_**

Requer a **QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO** da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS**, CPF 341.314.018-35, referente, ao ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de **QUEBRA DO SIGILO FISCAL** da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS**, CPF 341.314.018-35, **referente** ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025**:

- **CSS Consultoria e Gestão LTDA CNPJ 57.551.901/0001-99;**

### **JUSTIFICAÇÃO**

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R\$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a **CSS Consultoria e Gestão LTDA CNPJ 57.551.901/0001-99**. Esta





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/255580.11458-59

sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA  
DEPUTADA— NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM  
DEPUTADO— NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO  
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA  
DEPUTADO-NOVO/RJ





CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas.

A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS**



Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**





CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

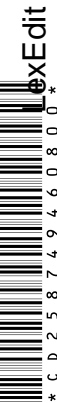
Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ex-diretor deverá esclarecer por que, mesmo ciente das denúncias de fraude, assinou sete termos de cooperação técnica com entidades investigadas em 2024. Igualmente, deve explicar sua presença em eventos dessas entidades e a conexão familiar direta com advogados envolvidos no esquema criminoso.

Não aceitaremos a continuidade de práticas corruptas nas costas dos aposentados e pensionistas brasileiros. Este depoimento será crucial para desmascarar os arranjos internos que alimentaram um dos maiores escândalos do INSS.

Posto isso, considera-se que o senhor **Jucimar Fonseca da Silva – Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

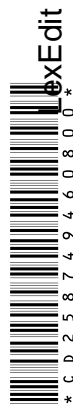


\* C D 2 5 8 7 4 9 4 6 0 8 0 0 \*  
ExEdit

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Trovão**  
**(PL - SC)**





**CPMI - INSS  
01169/2025**

CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI -  
INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.**

**REQUERIMENTO N.º                   , DE 2025**

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.



\* C D 2 5 6 5 2 7 0 7 5 7 0 0 \*



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256527075700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

As investigações desta CPMI indicam que a Corretora de Seguros Pryde manteve vínculos diretos com entidades que promoveram descontos em aposentadorias e pensões sem autorização dos beneficiários. Nesse cenário, a corretora é apontada como possível peça-chave na estrutura financeira do esquema, atuando não apenas como prestadora de serviços, mas também como intermediária no fluxo de recursos obtidos de forma ilícita.

A análise de informações preliminares sugere que a corretora pode ter disponibilizado sua rede de operações e contas bancárias para dispersar valores arrecadados irregularmente, mascarando a origem dos recursos. Essa conduta, se



confirmada, indicaria um processo de ocultação e dissimulação patrimonial, com indícios típicos de práticas de lavagem de dinheiro.

A mera solicitação de relatórios fiscais não se mostra suficiente diante da complexidade das transações. Assim, a quebra de sigilo fiscal e bancário é medida imprescindível, pois permitirá acessar a totalidade das movimentações financeiras da empresa, identificar os beneficiários finais dos repasses e verificar eventuais operações atípicas realizadas em favor de terceiros.

Trata-se de providência excepcional, mas plenamente proporcional ao risco de continuidade do esquema fraudulento e à gravidade do dano causado aos aposentados e pensionistas. Com o levantamento dessas informações, esta CPMI poderá dar passos decisivos na apuração das responsabilidades, na recuperação de ativos e na proposição de medidas legislativas para prevenir a repetição dessas práticas no futuro.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

*<https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss>*

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.420.751/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de agosto de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presença da Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. nas investigações sugere que sua rede bancária possa ter sido utilizada para dispersão e ocultação de recursos obtidos de maneira irregular, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

A possibilidade de que tenha servido como canal de repasse, com a aparência de transações comerciais legítimas, torna indispensável o acesso direto às suas movimentações financeiras.



A quebra de sigilo é medida excepcional, mas proporcional e necessária, diante do risco de continuidade das fraudes e da gravidade do impacto social do esquema.

Com esses dados, a CPMI terá meios de confirmar o envolvimento da empresa, identificar beneficiários finais e propor medidas legislativas e administrativas para responsabilizar os envolvidos e proteger o sistema previdenciário.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

*<https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss>*

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Ezimar Vieira dos Santos, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A oitiva de aposentados e pensionistas, vítimas de tais ações criminosas, portanto, é uma ação necessária por parte desta Comissão Parlamentar, a fim de que seus membros e o país conheçam os beneficiários da Previdência Social e o quanto estes foram afetados por tal esquema fraudulento, que tinha como único intuito o enriquecimento ilícito às custas de pessoas hipervulneráveis.



Nesse contexto, a Sra. Ezimar Vieira dos Santos procurou membros desta Comissão e apresentou seu relato, acompanhado de documentos, que demonstram a existência de descontos indevidos e as dificuldades para a cessação de tais retenções e respectivos ressarcimentos.

Diante do exposto, é importante o comparecimento da Senhora Ezimar Vieira dos Santos perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**  
**Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 0202 a 17 de outubro de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, inscrita no CNPJ 02.287.694/0001-15, aberta em 21/02/2020, tendo em vista movimentações financeiras consideradas atípicas e indícios de vínculo com entidades que figuram entre os principais beneficiários de descontos associativos processados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com destaque para a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer).

Segundo apurações da CPMI do INSS, a CINDEAS realizou transferências de valores expressivos à empresa Santos Consultoria e Assessoria



Ltda, sobre a qual recaem suspeitas de se tratar de empresa de fachada, possivelmente empregada para mascarar movimentações financeiras oriundas da Conafer. Em depoimento a esta Comissão, o sócio da referida consultoria, Cícero Marcelino de Souza Santos, declarou que sua empresa mantinha relação exclusiva com a Conafer, chegando a receber valores de terceiros em nome da confederação.

Ainda segundo os dados obtidos, a CINDEAS foi destinatária de um depósito bancário de R\$ 900 mil, em 11 de novembro de 2020, valor cuja origem está sob questionamento, sobretudo porque a transação ocorreu em período no qual os descontos associativos da Conafer encontravam-se suspensos. Testemunhos prestados à CPMI apontam que o possível beneficiário indireto da transação seria Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como “Júnior do Peixe”, então Diretor de Assuntos Institucionais da Conafer.

A cooperativa também teria recebido valores públicos relevantes: R\$ 1,8 milhão por meio de emenda parlamentar do Deputado Frei Anastácio (PT/PB), além de R\$ 4 milhões transferidos diretamente pelo Governo Federal. Tais repasses reforçam a necessidade de apuração quanto à regularidade, origem e destinação dos recursos, bem como à eventual utilização da CINDEAS como intermediária financeira em um possível esquema de dispersão de valores oriundos de contribuições associativas indevidas.

Considerando que os descontos associativos realizados pela Conafer junto ao INSS resultaram na arrecadação de aproximadamente R\$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e de cerca de R\$ 611 milhões no governo Lula III (de 2023 até abril de 2025) — totalizando mais de R\$ 830 milhões em valores movimentados —, torna-se imprescindível esclarecer os fluxos financeiros envolvendo a CINDEAS, diante das possíveis conexões operacionais com a referida entidade e da magnitude dos recursos públicos e privados envolvidos.

Diante do exposto, requer-se, nos termos regimentais, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, CNPJ 02.287.694/0001-15, abrangendo o período de 21 de



fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025, com vistas a subsidiar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

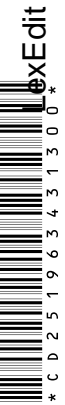
Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVAR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 43.373.534/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de



INOVAR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, que movimentou, entre 01/01/2023 a 31/08/2024, pouco mais de R\$17.000.000,00 (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gaia Enterprise LLC, CNPJ nº 59.559.140/0001-47, referentes ao dia 1º de janeiro de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa Gaia Enterprise LLC, pessoa jurídica que tem como sócio Eric



Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**





CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, José Renan Vasconcelos Calheiros, informações relacionadas às transferências de sigilo fiscal, bancário, telefônico, telemático e quaisquer outros a que esta Comissão tenha acesso, do Senhor Fabiano Campos Zettel.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, José Renan Vasconcelos Calheiros, informações relacionadas às transferências de sigilo fiscal, bancário, telefônico, telemático e quaisquer outros a que esta Comissão tenha acesso, do Senhor Fabiano Campos Zettel.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) investiga irregularidades envolvendo empréstimos consignados efetuados por instituições financeiras, dentre estas o Banco Master.



O Banco Master é alvo das investigações devido à explosão de contratos de crédito consignado, muitos com indícios de fraude e descontos indevidos em benefícios de aposentados, especialmente através do Credcesta. O INSS proibiu a instituição de firmar novos consignados e busca a devolução de valores, com suspeitas de falhas graves na comprovação de mais de 250 mil contratos. Inclusive, conforme dados do INSS, as operações saltaram de 104,8 mil contratos em 2022 para 2,75 milhões de contratos em 2024, um aumento de mais de 2.500% num intervalo de dois anos.

De acordo com informações da imprensa e do inquérito policial em curso, o Sr. Fabiano Campos Zettel seria uma espécie de operador financeiro do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, proprietário do Banco Master e pode ter informações relevantes sobre fraudes supostamente cometidas nos últimos anos pelo referido banco, além de supostamente ser o responsável por parte da movimentação financeira de tal instituição.

Dessa forma, o compartilhamento das informações relacionadas às transferências de sigilo fiscal, bancário, telefônico, telemático e quaisquer outros a que esta Comissão de Assuntos Econômicos, através de seu grupo de trabalho tenha acesso, é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito obtenham esclarecimentos diretos sobre eventuais vínculos entre a instituição financeira em epígrafe e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**  
**Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**

